

PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

Versão compilada, com alterações até o dia 12/09/2013

## LEI Nº 4501, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

(Regulamentada pelo Decreto nº [10690/2012](#))

# DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OSASCO - COMCULTURA, BEM COMO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA - FUMDAC

DR. EMIDIO PEREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OSASCO

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco - COMCULTURA.

### SEÇÃO I

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** O COMCULTURA, órgão colegiado, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, promovendo a sua participação na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Osasco.

**Art. 3º** Compete ao COMCULTURA:

I - representar a sociedade civil de Osasco, junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II - elaborar juntamente com a Secretaria da Cultura, nas questões pertinentes ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Osasco - FUMDAC, as diretrizes e normas referentes à Política Cultural do Município,

bem como se manifestar sobre:

- a) prioridades programáticas;
- b) propostas de obtenção de recursos; e
- c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

III - receber, apreciar e deliberar sobre os pareceres técnicos e informações apresentadas pela coordenação do FUMDAC;

IV - propor programas, ações e instrumentos, inclusive financeiros, objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural;

V - promover a continuidade de programas e projetos culturais de interesse do Município;

VI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal, estadual e federal;

VII - colaborar com a Secretaria da Cultura, na busca pelo equilíbrio das aplicações financeiras entre as diversas linguagens artísticas e culturais;

VIII - participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

IX - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o FUMDAC;

X - elaborar anualmente os editais públicos que regulamentarão:

- a) a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados;
- b) a ocupação dos próprios públicos destinados às atividades artísticas, respeitando seus regimentos internos, bem como o calendário oficial do município que demande o uso de tais espaços, garantindo a reserva de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para a produção local; e
- c) os prazos de recebimento, julgamento, aprovação ou reprovação, confirmação ou desistência, tanto dos projetos de financiamento quanto das propostas de ocupação dos próprios públicos.

XI - aprovar ou reprovando projetos que visem obter recursos provenientes do FUMDAC;

XII - assegurar, em conjunto com a Secretaria da Cultura, a criação de instrumentos que realizem um permanente processo de fiscalização das atividades desenvolvidas nos projetos que recebam recursos provenientes do FUMDAC;

XIII - fiscalizar a movimentação de recursos financeiros do FUMDAC;

XIV - aprovar ou reprovando as prestações de contas, planos de aplicação e metas do FUMDAC;

XV - elaborar seu Regimento Interno.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO COMCULTURA**

**Art. 4º** O COMCULTURA será integrado por 18 (dezoito) membros, sendo 08 (oito) representantes da Administração Municipal, 08 (oito) representantes da Sociedade Artístico-Cultural Osasquense e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, e terá a seguinte composição:

I - oito representantes da Administração Municipal, sendo:

- a) o Secretário da Cultura;
- b) um representante da Secretaria da Cultura;
- c) um representante da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão;
- d) um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- e) um representante da Secretaria de Educação;
- f) um representante da Secretaria de Finanças;
- g) um representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Abastecimento; e
- h) um representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano

II - oito representantes da Sociedade Artístico-Cultural de Osasco, sendo:

- a) um representante das Artes Cênicas (Teatro e Circo);
- b) um representante da Música;
- c) um representante da Dança e Capoeira;
- d) um representante do Artesanato;
- e) um representante da Literatura;
- f) um representante de Áudio-visuais;
- g) um representante das Artes Plásticas e Grafite; e
- h) um representante do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural;

III - dois representantes da sociedade civil, sendo:

- a) um representante do Ensino Superior local; e
- b) um representante das Centrais Sindicais.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, da Administração Municipal serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Artístico-Cultural, com notória atuação na área, bem como os do Ensino Superior local e das Centrais Sindicais, indicados por suas entidades, serão eleitos em Assembléia convocada pela Secretaria da Cultura.

§ 3º O mandato dos membros do COMCULTURA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez e por igual período, dos representantes da Administração Municipal, e uma única reeleição para os demais.

§ 4º Os casos de impedimento, destituição, afastamento e suspeição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, serão regulamentados por Decreto do Prefeito.

§ 5º O COMCULTURA terá uma Diretoria Executiva cuja composição e respectivas atribuições serão definidas em seu Regimento Interno

§ 6º O COMCULTURA será presidido pelo Secretário da Cultura, e o vice-presidente será eleito dentre os demais conselheiros por seus pares.

§ 7º O Presidente do COMCULTURA somente exercerá seu voto nas condições de desempate.

**Art. 5º** O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientações e decisões, emitidas na forma de Resoluções, e todos os seus atos serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Osasco.

## Capítulo II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DE OSASCO - FUMDAC

**Art. 6º** Fica criado, junto à Secretaria da Cultura, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Osasco - FUMDAC, com o objetivo de vincular receitas públicas e privadas ao desenvolvimento de atividades culturais voltadas para o Município.

**Art. 7º** O FUMDAC ficará subordinado diretamente ao COMCULTURA.

### SEÇÃO I DAS RECEITAS DO FUNDO

**Art. 8º** Constituirão receitas do FUMDAC:

I - receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos de quaisquer atividades artístico-culturais (ingressos, cursos, oficinas, exposições, espetáculos etc.) promovidos pela Secretaria da Cultura e da cobrança pelo uso dos equipamentos municipais administrados pela Secretaria da Cultura.

II - doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza, dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - verbas municipais, estaduais ou federais e eventuais, bem como quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

IV - recursos provenientes da venda de produtos institucionais, de caráter cultural, de acordo com as diretrizes do COMCULTURA;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

VI - receitas com aplicações dos recursos no mercado financeiro;

VII - outras rendas eventuais.

VIII - outros recursos que lhe forem destinados. (Redação acrescida pela Lei nº [4595/2013](#))

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento das programações orçamentárias;

II - de prévia aprovação do COMCULTURA

## **SEÇÃO II DAS DESPESAS**

**Art. 9º** As despesas do FUMDAC se constituirão de:

I - pagamento de gratificações e cachês de pessoal a instituições e/ou artistas, externos aos quadros funcionais da Administração Municipal;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para a execução de programas ou projetos específicos, encaminhados ao COMCULTURA e por ele aprovados.

Parágrafo Único. Não serão realizadas despesas ou qualquer pagamento, remuneração ou ressarcimento, de qualquer ordem, a servidor da Administração Municipal, Direta ou Indireta, efetivo, ocupante de cargo em comissão ou contratado; e a todos os membros indicados ou eleitos, bem como os suplentes da Comissão de Gestão e Acompanhamento.

## **SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10** O FUMDAC será administrado por uma Comissão de Gestão e Acompanhamento, presidida pelo Secretário da Cultura e composta pelos seguintes membros:

I - Secretário da Cultura;

II - um representante da Secretaria da Cultura;

III - um representante da Secretaria de Finanças; e

IV - um representante externo à Administração Municipal, indicado pelo COMCULTURA.

§ 1º Os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento da Administração Municipal serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º À exceção do Secretário da Cultura, nenhum dos demais membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento poderá ter assento no COMCULTURA.

§ 3º O mandato dos membros componentes da Comissão de Gestão e Acompanhamento do FUMDAC será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

## **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 11** São atribuições da Comissão de Gestão e Acompanhamento:

I - manter em conta bancária do FUMDAC os recursos disponíveis;

II - executar a aplicação dos recursos, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;

III - encaminhar para deliberação do COMCULTURA, a aceitação do disposto no Inciso III do caput do art. 8º;

IV - prestar contas ao COMCULTURA, semestralmente, ou sempre que por ele solicitado.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura designar parte dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para manutenção dos espaços públicos de sua competência.

§ 2º A aplicação dos recursos previstos no § 1º, deste artigo, será precedida de previsão anual de gastos e aprovação do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA, com envio de relatórios mensais ao Departamento de Gestão de Patrimônio, da Secretaria de Administração.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos de que trata o § 1º, deste artigo, será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA, pela Secretaria Municipal de Cultura, pelo Departamento de Gestão de Patrimônio, da Secretaria de Administração, e pela população.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilidade dos gestores e conselheiros, bem como utilização de reserva gerencial, pela Secretaria de Finanças. (Redação acrescida pela Lei nº 4595/2013)

**Art. 12** O material permanente adquirido, em virtude da execução de projetos especiais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco, com recursos do FUMDAC, assim como bens móveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria da Cultura.

**Art. 13** Os serviços de secretaria do FUMDAC serão executados por servidores da Secretaria da Cultura.

### Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** Os membros do COMCULTURA, bem como os da Comissão de Gestão e Acompanhamento do FUMDAC, não receberão nenhuma remuneração ou benefícios de qualquer espécie pelas funções desempenhadas, sendo consideradas serviço público relevante.

**Art. 15** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.670/2001

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Osasco, 21 de setembro de 2011.

DR. EMIDIO DE SOUZA  
Prefeito

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/09/2011*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE